



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

PARECER JURÍDICO

PREGÃO Nº: 62/2025

PROCESSO Nº: 167/2025

REF.: AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS

Relatório

O processo em epígrafe foi remetido a esta Procuradora, após a fase preparatória, para fins de realização do controle da legalidade, em cumprimento ao artigo 53, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Trata-se de processo para fins de contratação de empresa para aquisição de livros literários, conforme condições do edital.

Análise

O Estudo Técnico Preliminar, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura foi elaborado em consonância com o previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 18 e seguintes que dispõe a acerca da fase preparatória do processo licitatório.

Destaque-se o atendimento ao inciso I, do artigo 18, resta demonstrado em sede de justificativa, sendo que a aquisição dos livros visa atender a necessidade fundamental em promover o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

integral, reconhecendo a leitura como hábito essencial para o crescimento cognitivo, linguístico, emocional e social desde os primeiros anos.

Além disso, o impacto significativo da leitura regular desde a primeira infância, associada ao aumento do vocabulário, melhoria na compreensão de textos e ao desempenho escolar ao longo do tempo.

a) Da licitação em lote

Em sede de estudo técnico preliminar a Secretaria, informa como justificativa para a licitação em lotes por faixa etária, ganhos significativos em planejamento, qualidade e gestão. Sendo que a organização das compras por lote, por coleção ou faixa etária, facilita o planejamento pedagógico e logístico, permitindo mapear ofertas de títulos com foco em objetivos educativos específicos. A organização por faixa etária facilita o atendimento de diferentes públicos, assegurando que cada grupo receba obras adequadas ao seu desenvolvimento, o que facilita planejamentos pedagógicos, atividades de leitura compartilhada. Do ponto de vista de logística e prazos, a entrega por lotes, alinhadas aos ciclos escolares permite programar aquisições de acordo com a disponibilidade de estoque. Além disso, não haveria ofensa a competitividade do certame, tendo em vista que várias empresas tem a possibilidade de entrega dos livros.

Conforme previsto no artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, há licitude na aquisição por lote, desde que preenchidos os requisitos legais e desde que devidamente justificado:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme ensina o professor Ronny Charles:¹

Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita. (...) Por outro lado, algumas vezes, a reunião das pretensões contratuais pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala o pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

Dessa forma, não vejo óbice na realização de licitação por lote, tendo em vista que devidamente justificada e amparada na legislação e doutrina. Ademais não haverá prejuízo a competitividade do certame uma vez que os lotes estão divididos por faixa etária, idade e coleção.

Os itens/serviços que compõe o lote e quantidades a serem adquiridos vieram discriminados no termo de referência, parte integrante do edital.

A descrição dos itens/serviços e foi elaborada de forma clara e precisa, nos termos dos incisos II e III do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento estimado para contratação atende ao previsto no artigo 23, da referida Lei.

A minuta do contrato/ata de registro de preços foi anexada ao edital, nos termos do inciso VI, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade escolhida para contratação atende o previsto no artigo 28, inciso I e artigo 29 da Lei nº 14.133/2021.

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. 14 edição. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. pág. 266-267.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que processo licitatório em questão preenche os requisitos previstos na Lei nº 14.133/20201 e demais legislações aplicáveis, com parecer favorável desta Procuradora, devendo ser dado prosseguimento com a publicação do edital e seus anexos, ciente a Administração das ressalvas apresentada por esta Procuradora.

É o parecer.

Entre Rios do Oeste, 16 de setembro de 2025.

ANA REGINA DE LIMA CORRADINI
Procuradora Jurídica
OAB/PR 62.331